



PROCESSO N° : 2014/0909/0012
UNIDADE GESTORA : 101500 – Fundo de Fardamento – Corpo de Bombeiros
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 2013
ASSUNTO : Prestação de Contas Anual
TIPO DE AUDITORIA : Avaliação da Gestão

RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 60 /2014

Consoante às disposições contidas na Instrução Normativa n° 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO procedemos à análise da Prestação de Contas Anual do Fundo de Fardamento – Corpo de Bombeiros, nos termos do inciso XI do artigo 4° da Lei n° 1.415/2003 e do Decreto n° 2.595/2005.

2. O processo não está composto de todas as peças relacionadas no art. 10° da Instrução Normativa n° 006/2003. Estando ausente os documentos relacionados na Solicitação de Ação Corretiva

3. Os relatórios e demonstrativos contábeis de natureza orçamentária e financeira são resultantes dos fatos ocorridos e dos atos praticados pelos responsáveis indicados, no período de **1° de janeiro a 31 de dezembro de 2013**, e evidenciam os resultados alcançados na gestão dos recursos orçamentários e financeiros alocados na Unidade Orçamentária.

3.1 O Balanço Orçamentário (fl. 49), apurado a partir do comparativo entre a receita e a despesa executadas no período, não apresenta valores, o que indica a não disponibilização de recursos para a execução orçamentária da unidade.

3.2 Não houve realização da despesa, uma vez que não houve autorização de valores orçamentários para o Fundo, indicando a ausência de execução das dotações autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

3.3 Não houve execução financeira, conforme se observa no Balanço Financeiro (fl 50).



CGE
Fls. 83
Ass. P

3.3 O Balanço Patrimonial (fl. 53) demonstra inexistência de movimentação de valores referente aos bens, direitos e obrigações, como se observa a seguir:

3.4 As contas do Ativo e Passivo Financeiro e Permanente indicam a inexistência de saldo.

3.4.1 Não há saldo nas contas do Passivo Real Descoberto ou do Ativo Real Líquido.

3.5 A conta contábil “Almoxarifado” demonstra a inexistência de saldo, conforme justificado (fl. 61).

3.6 A conta “Disponível” registra a inexistência de saldo.

3.7 As contas do passivo circulante registram a inexistência de saldo.

3.8 A conta “exigível a longo prazo” indica inexistência de saldo no exercício de 2013.

4. Os aspectos relativos à legalidade e regularidade dos atos e procedimentos adotados na aplicação dos recursos públicos, foram inicialmente acompanhados pelos agentes do Núcleo Setorial de Controle Interno - NUSCIN, durante o período de 1º de janeiro a 24 de fevereiro do exercício em análise, haja vista que com a publicação da Medida Provisória nº 4/2013, convertida na Lei nº 2.735/2013, os mesmos foram extintos, passando esse acompanhamento a ser efetuado somente pela Controladoria Geral, por meio da utilização das técnicas de controle interno.

5. Ressalte-se, por oportuno, que não houve manifestação do órgão quanto a Auditoria realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado no Fundo Fardamento – Corpo de Bombeiros no exercício em análise.

6 O Relatório de Gestão de que trata a IN nº 006/03 TCE aponta os níveis de resultados quanto à efetividade dos programas e à eficiência dos projetos, atividades, processos e produtos, desenvolvidos com base nas metas e nos indicadores estabelecidos no PPA/2012/2015 e LOA 2013.



6.1 No que se refere ao cumprimento das metas previstas no programa e sua ação, as demonstrações indicam que não houve realização físico-financeira das ações, tendo em vista o questionamento do Tribunal de Contas do Estado a respeito da Lei de Criação do Fundo. O Projeto da referida Lei já foi encaminhado à Casa Civil, contudo, até o momento não foi aprovado pela Assembléia Legislativa.

7. Fundo não possui quadro de pessoal.

8. Com essas considerações, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis: Erli Lemes de Lima, Dodsley Yuri Tenório Vargas e outros relacionados neste processo, às (fls 05 e 06)

QUINTA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2014.

ANDRE PEGO RODRIGUES

Supervisor

DAYSILANE BRITO RODRIGUES

Supervisora

I – De acordo.

ROSARIO LUIZ DA SILVA

Coordenador da 5ª Coordenação de Controle Interno

II - De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Chefe.

Cleber Barros Arraes
Diretor do Controle Interno